



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL – RN
RUA SERIDO, 165 – CORONEL EZEQUIEL-RN
CNPJ: 08.158.669/0001-18

LEI MUNICIPAL Nº 268/2001

Institui o Conselho Municipal do FUMAC doe apoio ao Pequeno Produtor Rural(PAPP) e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel-RN, no uso de sua atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica instituído o Conselho Municipal do Fumac, como órgão de articulação e supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Comunitário.

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

- I - Promover e divulgar o FUMAC no município;
- II - Informar e esclarecer sobre diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC;
- III- Receber e analisar as propostas de subprojetos e através do voto da maioria de seus membros, prioriza-los, analisa-los e decidir sobre aprovação ou rejeição;
- IV - Enviar para Coordenadoria Técnica os Subprojetos priorizados para que esta os submeta as referendo do CDR: O convênio será firmado diretamente entre a Coordenadoria Técnica e as associações beneficiárias;
- V - Monitorar e supervisionar a implantação dos subprojetos aprovados e acompanhar em conjunto com os comitês de acompanhamento, as obras e os serviços financiados pelo o FUMAC;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - RN
RUA SERIDO, 165 - CORONEL EZEQUIEL - RN
CNPJ: 08.158.669/0001-18

- VI - Avaliar e acompanhar junto a coordenadoria Técnica o desempenho do FUMAC no município;
- VII - Acompanhar e avaliar a nível municipal a operacionalização dos projetos;
- VIII - Orientar e assistir as organizações comunitárias para um melhor desempenho na elaboração e execução dos subprojetos;
- IX - Auxiliar nas constituições dos comitês de acompanhamento a nível das comunidades;
- X - Comprovar através de atestado a execução dos subprojetos emitindo parecer.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2. O Conselho Municipal do FUMAC será composto dos seguintes representantes:

- de organizações comunitárias representativas dos beneficiários dos subprojetos;
- de um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- de um representante do poder Executivo Municipal;
- de dois representantes do poder Legislativo Municipal (Situação e Oposição)
- de um representante da igreja;
- de um representante do poder público Estadual;
- de um representante da Coordenadoria Técnica do (PAPP).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL – RN
RUA SERIDO, 165 – CORONEL EZEQUIEL-RN
CNPJ: 08.158.669/0001-18

Parágrafo Primeiro: O quadro diretivo do conselho será eleito em Assembléia com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A presidência do conselho poderá ser exercida por qualquer um de seus membros com direito a voto, inclusive representante do poder público.

Parágrafo Segundo: Os representantes do conselho serão indicados pelas respectivas instituições as quais estão vinculadas.

Parágrafo Terceiro: As funções de membro do conselho não serão remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviços públicos relevantes.

Parágrafo Quarto: Os representantes das organizações comunitárias serão eleitos em assembléia das associações comunitárias do município, convocada pelo o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Coronel Ezequiel/RN.

Parágrafo Quinto: O número de participantes do conselho com direito a voto não deverá ser inferior a 09 (nove) nem superior a 15 (quinze), devendo ser sempre um número ímpar.

Art. 3. - O tempo de mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: O membro do conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (Três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que represente para a escolha da nova representação.

Art. 4. - As reuniões plenárias do conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terço) de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Parágrafo Primeiro: Cada membro tem direito a um voto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL – RN
RUA SERIDO, 165 – CORONEL EZEQUIEL-RN
CNPJ: 08.158.669/0001-18

Parágrafo Segundo: As decisões são consubstanciadas em resoluções.

Art. 5. - O conselho municipal reuni-se uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo o presidente ou requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6. - As reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho terão caráter de seções abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação e por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7. - O funcionamento e organização do conselho serão disciplinado pelo o Regimento Interno, aprovado pelo o conselho.

Coronel Ezequiel/RN, 06 de dezembro de 2001.


Antônio Faustino da Costa
Prefeito Municipal